

## **EMENDA N<sup>o</sup> 4 – CMA**

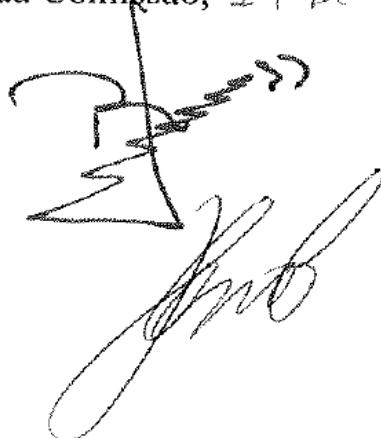
Incluam-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º do PLS nº 14, de 2012:

“Art. 2º .....

.....  
§ 4º Incumbe supletivamente ao SUS o procedimento de retirada de produto que apresente defeito ou problema que coloque em risco a saúde do portador, em caso de produto implantado com finalidade estética no âmbito da assistência privada à saúde.

§ 5º O disposto no § 4º não exime a operadora de plano privado de assistência à saúde de retirar o produto, bem como de efetuar o devido resarcimento ao SUS.”

Sala da Comissão, 14 DE MAIO DE 2013.



, Presidente



, Relator